



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00070

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 590, DE 29 DE AGOSTO DE 1 983

"Institui a Feira de Artesanato no Município de Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

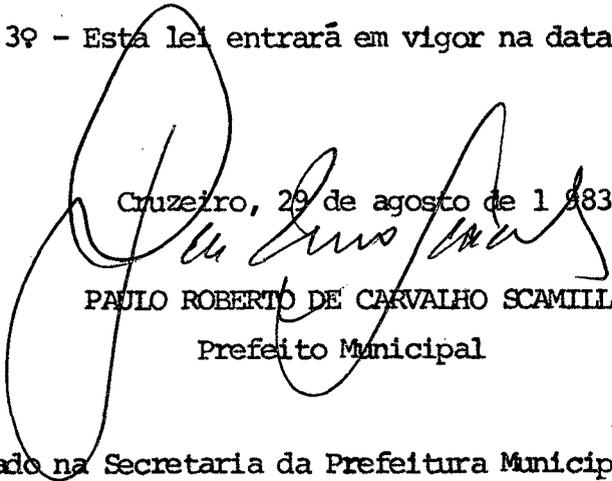
Artigo 1º - Fica instituída a Feira de Artesanato no Município de Cruzeiro.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação de expositores quando residentes fora do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - O funcionamento da Feira de Artesanato deverá ocorrer em dia, horário e local a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

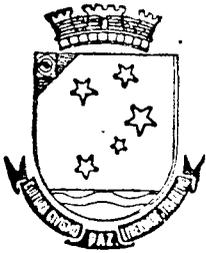
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de agosto de 1 983

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de agosto de 1 983.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. 130/83 - Projur -

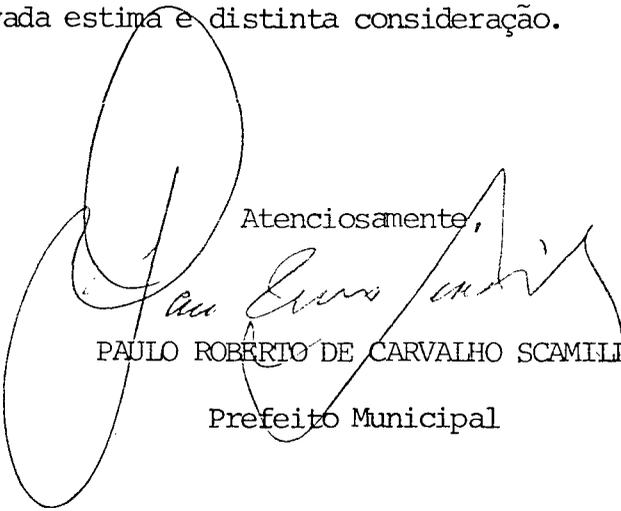
Cruzeiro, 02 de setembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de remeter a Vossa Excelência, cópia das Leis n.ºs. 1.582, 1.583, 1.584, 1.585, 1.586, 1.587, 1.588, 1.589, 1.590 e 1.591.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.